



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 08092/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.  
Paraíba Previdência. Regularidade. Concessão do  
correspondente registro ao ato de aposentação.

**ACÓRDÃO AC1-TC -3011 / 2015**

1. Origem: Paraíba Previdência- PBprev

2. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Gorete Rodrigues Silva

2.2. Cargo: Técnico de nível médio

2.3. Matrícula: 90.854-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

**RELATÓRIO**

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato de aposentadoria da senhora Maria Gorete Rodrigues Silva, publicado em 30/04/2015. Perquirindo os autos, a Unidade de Instrução não encontrou quaisquer inconformidades nos documentos compilados pelo PBprev, razão que ensejou, já em sede de exordial, a manifestação pela legalidade do ato de aposentação e, por conseguinte, pelo respectivo registro.

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

**VOTO RELATOR**

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório da aposentadoria à senhora Maria Gorete Rodrigues Silva, materializado na Portaria A – Nº 0898/2015, de 17/04/2015 (fl. 35), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

É como voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Maria Gorete Rodrigues Silva**, matrícula nº 90.854-1, na função de técnico de nível médio, nos termos da na Portaria A – Nº 0898/2015, de 17/04/2015, expedida pelo Paraíba Previdência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de julho de 2015

Em 30 de Julho de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO